EFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem 51, de 06 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Vimos por meio desta, encaminhar a esta egrégia casa das Leis, o Projeto de Lei Complementar 017, de 06 de junho de 2022, que **"Altera as Leis Complementares n°.022 e 023, de 31 de Março de 2022 e dá outras providências"**.

O presente projeto de lei, tem por intuito adequar pequenos vícios formais e de português existentes no estatuto e no plano de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo.

Aproveitamos a oportunidade para acrescer disposições legais que visam reduzir as duplas interpretações, facilitando a aplicação da lei tanto para administração quanto para o servidor público municipal.

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente:

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.06.06 15:50:40 -03'00'

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
06 JUN. 2022
Horas: 16:00
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, Nº.17, DE 06 DE JUNHO DE 2022

"Altera as Leis Complementares nº.022 e 023, de 31 de Março de 2022 e dá outras providências".

Art.1º. Fica acrescido o art.160, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.160. O servidor público receberá mensalmente 01 (um) auxílio-alimentação no valor de, no mínimo, R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)".

Art.2º. Fica suprimido o art.163, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, com a seguinte redação:

"Art.163. Os servidores públicos receberão mensalmente um auxílio-alimentação no valor de, no mínimo, R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)".

Art.3º. O art.161, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.161. Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação, independente do número de vínculos que possuir no Município"

Art.4º. Fica acrescido §1º do art.161, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"art.161...."

"§1º. O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conformado apurado em boletim ou atestado de frequência, e seu valor poderá ser fixado de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito servidor".

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.06.06 15:40:24 -03'00'

Art.5º. Fica acrescido §2º do art.161, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"art.161...."

"§2º. Considera-se para fins de pagamento do valor fixado do auxílio-alimentação ao servidor, os dias proporcionalmente trabalhados a partir de sua admissão".

Art.6º. O inciso I, do art.162, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.162...."

"I – o servidor público do Município que estiver em licença sem vencimento, férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença para concorrer ao cargo eletivo e licença sem vencimento;"

Art.7º. Fica acrescido o inciso V, no art.162, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.162...."

"V – o servidor cedido, nos termos do art.138, desta lei complementar";

Art.8º. Fica acrescido o parágrafo único, no art.162, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.162...."

"Parágrafo único. As faltas identificadas somente após o período de fechamento da folha de ponto terá efeito para os fins de vedação do pagamento do auxílio-alimentação, no mês subsequente a ciência de tal ocorrência".

JOSE ELIAS FIGUEIREDO :53851340663

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.06.06 15:40:38 -03'00'

Art.9º. Fica suprimido o §1º e o seu inciso I, do art. 165, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, com a seguinte redação:

"Art.165...."

"§1º. Os parentes até 3 (colateral e linha reta), cônjuge ou companheiro do falecido terão o prazo de 3 (três) dias úteis para protocolar no setor de recursos humanos a certidão de óbito".

"I - o prazo acima se iniciará a partir da data do registro da certidão de óbito"

Art.10. O §2º, do art.229, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.229...."

"§2º.O servidor poderá requerer, fundamentadamente, por escrito a decretação do sigilo, de todo o processo ou de parte dele, a qualquer momento"

Art.11. O anexo contendo os requisitos do cargo de agente de contratos da Lei Complementar nº.023, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Requisitos:

- Escolaridade: curso superior;
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2022.06.06 15:40:49 -03'00'

- Ter realizado curso de formação de Pregoeiro e curso de Licitação, ambos, nos últimos 5 (cinco) anos;
- Não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art.12. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 06 de junho de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.06.06 15:41:01 -03'00'

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL